

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 291, DE 2020

"Dispõe sobre a instituição do Programa de Orientação Psicológica e Social - Boa Mãe, no âmbito federal e dá outras providências".

Autores: Deputados ALINE GURGEL E OUTROS

Relatora: Deputada IZA ARRUDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 291, de 2020, proposto pelos Deputados Aline Gurgel, Daniela do Waguinho, Leandre e Manuel Marcos, visa a estabelecer o "Programa de Orientação Psicológica e Social 'Boa Mãe'" no âmbito federal. Esse programa tem como objetivo principal prevenir maus-tratos e o abandono de crianças em situação de vulnerabilidade. Para alcançar esse propósito, propõe-se o seguinte:

1) Oferta de apoio psicológico e social às mulheres que, por qualquer motivo, optarem por não manter a guarda de seus filhos, fornecendo-lhes informações e apoio psicológico para ajudá-las a tomar decisões bem fundamentadas;

2) Fornecimento de orientação apropriada a mães ou gestantes que optarem por encaminhar seus filhos para adoção, de acordo com o Cadastro Nacional de Adoção;

3) Promoção da reinserção da criança na mesma família, sempre que possível, ou em uma família substituta, garantindo o apoio psicológico necessário para que a criança encontre um ambiente seguro;



4) Desassociação da entrega para adoção da ideia de abandono.

Ainda em consonância com o PL, o “Programa Boa Mãe” funcionará em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e contará com a colaboração de vários órgãos do Poder Executivo e Judiciário, bem como profissionais de saúde, como maternidades, Programa Saúde da Família, Programa de Agentes Comunitários de Saúde, Conselhos Tutelares e Ministério Público.

Este PL, que tramita em regime ordinário, foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER) e de Saúde (CSAUDE), para análise do mérito; de Finanças e Tributação (CFT), para apreciação da sua adequação financeira e orçamentária; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Na CMULHER, recebeu parecer pela aprovação.

Na CSAUDE, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão de Saúde a apreciação do Projeto de Lei nº 291, de 2020, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes ao seu campo temático e às suas áreas de atividade, nos termos regimentais. Informamos que o enfoque da CSAUDE, neste caso, é a contribuição deste PL para a Saúde Pública. As demais questões relacionadas à adequação financeira e orçamentária, bem como à constitucionalidade e à juridicidade da matéria serão examinadas pelas próximas comissões a que esta Proposição será encaminhada.

O Projeto de Lei em análise visa a abordar questões relacionadas ao bem-estar de crianças e mães em situações de



vulnerabilidade. Tem como objetivo primordial evitar o abandono e maus-tratos a crianças em idade vulnerável. Para tanto, propõe a oferta de atendimento psicológico e social às mães que consideram a possibilidade de não ficar com seus filhos. Essa abordagem visa a garantir que as decisões tomadas pelas mães sejam bem fundamentadas e considerem seu bem-estar psicossocial, especialmente em casos de depressão pré e pós-parto.

Ademais, o PL sugere a orientação adequada às mães ou gestantes que desejam encaminhar seus filhos para adoção, em conformidade com o disposto na legislação vigente. Não podemos deixar de destacar que a Proposição prioriza a reinserção da criança na mesma família sempre que possível, ou em uma família substituta, garantindo um ambiente seguro e apoio psicológico necessário. Um ponto de destaque do PL é a desvinculação da visão preconceituosa infelizmente ainda existente de que a entrega para adoção é ligada ao abandono.

Além disso, por propor a integração de órgãos do Poder Executivo e Judiciário, bem como ação de profissionais de saúde, o PL reforça a necessidade de sinergia de todo o Poder Público para a solução de uma questão de tamanha complexidade.

Este PL foi inspirado em iniciativas bem-sucedidas realizada no Tribunal de Justiça do Pernambuco. O “Programa Acolher” e “Mãe Legal” são modelos que devem ser espelhados em todo o País. Entre 2012 e 2017, apenas 30% das mulheres atendidas nesses programas acabaram efetivando a entrega da criança para adoção e, nos outros 70%, houve a manutenção da criança no seio da família natural ou extensa.

As mulheres que pleiteiam a entrega espontânea de seus filhos para a adoção, em geral, não têm apoio familiar para lidar com as próprias dificuldades, seja no sentido econômico, seja no sentido afetivo. Quando lhes falta assistência psicológica ou psicossocial durante a gestação ou após a entrega, limitam-se as possibilidades de delimitação de boas estratégias de intervenção, que poderiam acarretar em inúmeros benefícios à mulher e ao seu filho. Por isso, é necessário que essa mulher seja acolhida de forma humanizada, esclarecedora e protetiva.



A atual legislação estabelece procedimentos para entrega de crianças para adoção em instituições de saúde e recomenda acompanhamento psicológico e apoio judicial às gestantes e mães nessa situação. No entanto, mesmo com a existência dessas regulamentações, ainda é imperativo progredir na salvaguarda dos direitos das mães e dos bebês.

Por isso, o nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 291, de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada IZA ARRUDA (MDB/PE)
Relatora

